



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.989-A, DE 2025

(Do Sr. Lucas Ramos)

Institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador, destinado a mitigar os efeitos econômicos decorrentes do aumento tarifário incidente sobre insumos e serviços utilizados pela agricultura preponderantemente exportadora, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela aprovação (relator: DEP. AUGUSTO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° ____, DE 2025

(Do Sr. Lucas Ramos)

Institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador, destinado a mitigar os efeitos econômicos decorrentes do aumento tarifário incidente sobre insumos e serviços utilizados pela agricultura preponderantemente exportadora, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em caráter emergencial, o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador, com a finalidade de criar medidas de estímulo e preservação da atividade econômica de empresas do setor agrícola, classificadas como preponderantemente exportadoras, nos termos do cadastro da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Poderão aderir ao programa as empresas que:

I – possuam registro ativo como empresa preponderantemente exportadora no cadastro da Receita Federal do Brasil;

II – desenvolvam atividades agrícolas ou agroindustriais vinculadas diretamente à exportação de produtos;

III – estejam em situação de regularidade fiscal, ou que venham a regularizar-se mediante adesão às condições de renegociação previstas nesta Lei.

Art. 3º As empresas enquadradas no programa emergencial terão direito aos seguintes benefícios fiscais e financeiros:

I – redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ incidentes sobre a receita bruta de exportação, até a extinção das tarifas Americanas ou sua redução até o patamar de 10%;

II – suspensão da cobrança de contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – facilitação de acesso a linhas de crédito especiais, com juros subsidiados pelo Tesouro Nacional, voltadas à manutenção da produção e do emprego.



Art. 4º As empresas beneficiárias poderão aderir a programa especial de transação tributária com a União, contemplando:

- I – redução de até 70% (setenta por cento) do valor total das multas e juros incidentes;
- II – parcelamento do saldo devedor em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais;
- III – utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização do saldo principal.

Parágrafo Único: O prazo para adesão às condições de que trata este artigo será de 18 (dezoito) meses, contados da regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários à adesão ao PERAGRO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor agroexportador brasileiro constitui um dos principais pilares da economia nacional, sendo responsável por relevante parcela da geração de divisas, pelo equilíbrio da balança comercial e pela manutenção de milhões de postos de trabalho diretos e indiretos. Sua competitividade internacional, entretanto, encontra-se ameaçada pelo recente aumento de tarifas sobre insumos e serviços indispensáveis à produção agrícola — medida que eleva significativamente os custos de operação e compromete a capacidade de planejamento e investimento das empresas do setor.

Diante desse cenário adverso, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais que assegurem a continuidade da atividade produtiva e a preservação dos empregos, ao mesmo tempo em que garantam a presença do Brasil nos mercados externos.

O Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador propõe um conjunto de incentivos fiscais e financeiros temporários, aliados a um regime especial de transação tributária, com expressiva redução de multas e juros, possibilidade de parcelamento estendido e facilitação de acesso a crédito subsidiado. Tais medidas visam mitigar os efeitos imediatos do chamado “tarifaço” e restabelecer condições mínimas de competitividade para as empresas preponderantemente exportadoras.



A aprovação desta proposição configura-se, portanto, como medida de justiça econômica e social, indispensável à preservação de um segmento estratégico para o desenvolvimento nacional, para a segurança alimentar e para o fortalecimento da posição do Brasil no comércio internacional.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado

Lucas Ramos PSB/PE



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.989, DE 2025

Institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador, destinado a mitigar os efeitos econômicos decorrentes do aumento tarifário incidente sobre insumos e serviços utilizados pela agricultura preponderantemente exportadora, e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCAS RAMOS

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Lucas Ramos, institui, em caráter emergencial, o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador, com a finalidade de criar medidas de estímulo e preservação da atividade econômica de empresas do setor agrícola, classificadas como preponderantemente exportadoras.

Poderão aderir ao programa as empresas que:

I – possuam registro ativo como empresa preponderantemente exportadora no cadastro da Receita Federal do Brasil;

II – desenvolvam atividades agrícolas ou agroindustriais vinculadas diretamente à exportação de produtos;

III – estejam em situação de regularidade fiscal, ou que venham a regularizar-se mediante adesão às condições de renegociação previstas nesta Lei.

As empresas enquadradas no programa emergencial terão direito aos seguintes benefícios fiscais e financeiros:



* C D 2 5 6 8 6 5 3 1 6 0 0 0 *

I – redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ incidentes sobre a receita bruta de exportação, até a extinção das tarifas Americanas ou sua redução até o patamar de 10%;

II – suspensão da cobrança de contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – facilitação de acesso a linhas de crédito especiais, com juros subsidiados pelo Tesouro Nacional, voltadas à manutenção da produção e do emprego.

As empresas beneficiárias poderão aderir a programa especial de transação tributária com a União, contemplando:

I – redução de até 70% (setenta por cento) do valor total das multas e juros incidentes;

II – parcelamento do saldo devedor em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais;

III – utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização do saldo principal.

O prazo para adesão às condições de que trata este artigo será de 18 (dezoito) meses, contados da regulamentação pelo Poder Executivo.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários à adesão ao PERAGRO.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

Não houve emendas.

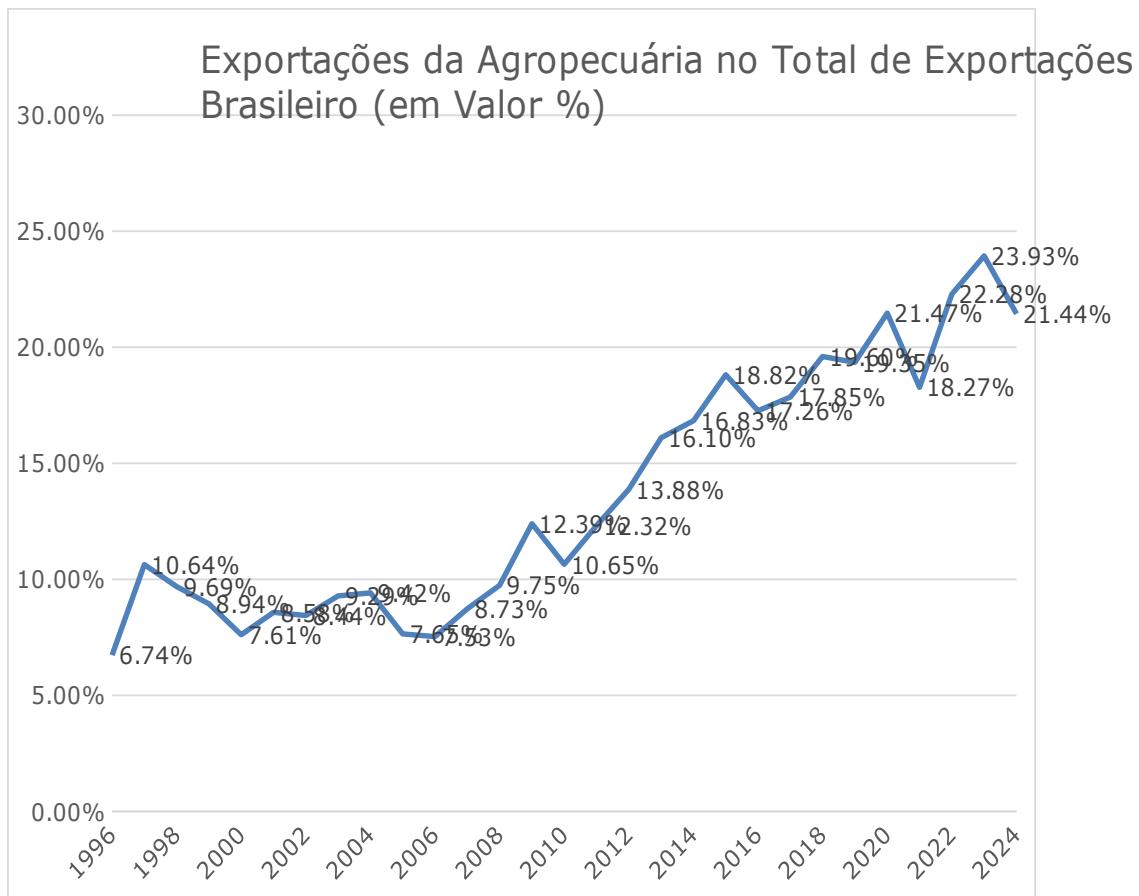
É o relatório.



* C D 2 5 6 8 6 5 3 1 6 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

É inegável a crescente importância da agropecuária nas exportações brasileiras nos últimos 30 anos. Como mostra o gráfico abaixo, parte-se de um percentual de 6,74% em 1996 quando as exportações agropecuárias atingiram pouco mais de US\$ 3 bilhões para mais de 1/5 do PIB nos dias atuais, quase 1/4 em 2023, quando atingiu US\$ 81,3 bilhões. Como mostra o gráfico, a tendência ao crescimento deste percentual persevera nos últimos dez anos.



Fonte: IBGE. Elaboração própria.

Em 2024, observa-se, no entanto, queda no valor das exportações agropecuárias de mais de 11%, com queda na participação na exportação total para 21,4%.



* C D 2 5 6 8 6 5 3 1 6 0 0 0 *

Uma das principais vulnerabilidades do setor agroexportador são os fertilizantes, cuja dependência da importação atinge entre 85% e 90%. Boletim do IPEA (2022)¹ reconhece que “*o Brasil apresenta forte dependência da importação de fertilizantes minerais. E em cenários de oscilações dos preços de fertilizantes no mercado internacional, que causam variações nos custos de produção agrícola, mudanças no planejamento agrícola dos produtores podem ocorrer e, por conseguinte, alterar a quantidade agrícola ofertada..... O país é dependente da importação de aproximadamente 80% de nitrogênio, 60% de fósforo e mais de 90% de potássio na média dos últimos dez anos*”.

Conjunturalmente, os autores identificavam, naquele momento, o movimento de alta dos preços dos fertilizantes importados: “*em 2021 houve um aumento em relação a 2022 de 27,26%, 32,42% e 18,58% dos fertilizantes nitrogenados, fosfatados e potássicos, respectivamente. E esse aumento continuou em 2022: nos cinco primeiros meses, o aumento dos três fertilizantes foi em média de 54% em relação a 2021*”.

Apesar de alguns produtos terem estabilizado ou até recuado nos últimos meses, o cenário para 2024/2025 continua com preços elevados, impulsionados por desequilíbrios na oferta e demanda global, limitação de exportações por países como a China e o aumento do custo do gás natural. A demanda global crescente pressiona os preços, exemplificada por leilões de compra de fertilizantes pela Índia e reposição de estoques nos Estados Unidos e Europa. A produção de alguns fertilizantes, como o fósforo, tem limitações estruturais, enquanto a China tem restringido suas exportações.

O aumento do custo dos fertilizantes pressiona as margens dos produtores rurais, especialmente em cultivos com menor rentabilidade ou que demandam mais adubação. A possibilidade de novas tarifas norte-americanas sobre países que mantêm relações com a Rússia, como o Brasil, aumentou os riscos de interrupção no abastecimento de fertilizantes, pressionando cotações internacionais.

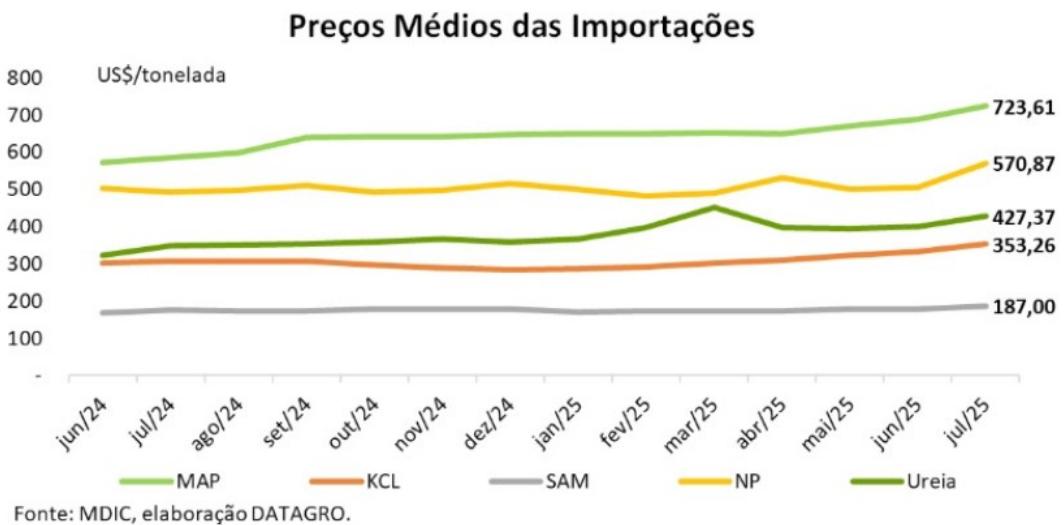
¹ Escrito por Cristiane Mitie Ogino e José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho: boletim regional, urbano e ambiental | 27 | jan.-jun. 2022.



* C D 2 5 6 8 6 5 3 1 6 0 0 0

O DATAGRO identifica incrementos recentes dos preços médios das importações como pode ser visto no gráfico abaixo.

Alta de preços de fertilizantes



As restrições de oferta na China e Rússia fizeram com que o preço médio CIF dos compostos NP atingissem US\$ 570,87 a tonelada em julho de 2025, alta de 13,2% sobre junho. O preço da Ureia, MAP, KCl e sulfato de amônio, por sua vez, avançaram, respectivamente, 23%, 23,8% e 14,5% e 6,2% entre julho de 2025 e 2024 julho.

Mas não são apenas fertilizantes a ter o custo incrementado no setor agrícola. Como mostra a CNA² em final de outubro de 2025, há um incremento geral das taxas de juros dos programas para aquisição de bens de capital na agricultura (Pronampe e Moderfrota) e de preços de plantadeiras, colheitadeiras e tratores, como pode ser visto no gráfico a seguir³.

² <https://www.cnabrasil.org.br/publicacoes/panorama-do-agro-semana-de-27-a-31-de-outubro>

³ <https://www.canalrural.com.br/agricultura/importacao-de-fertilizantes-no-brasil-bate-recorde-em-meio-a-precos-em-alta/>



* C 0 2 5 6 8 6 5 3 1 6 0 0 0 *

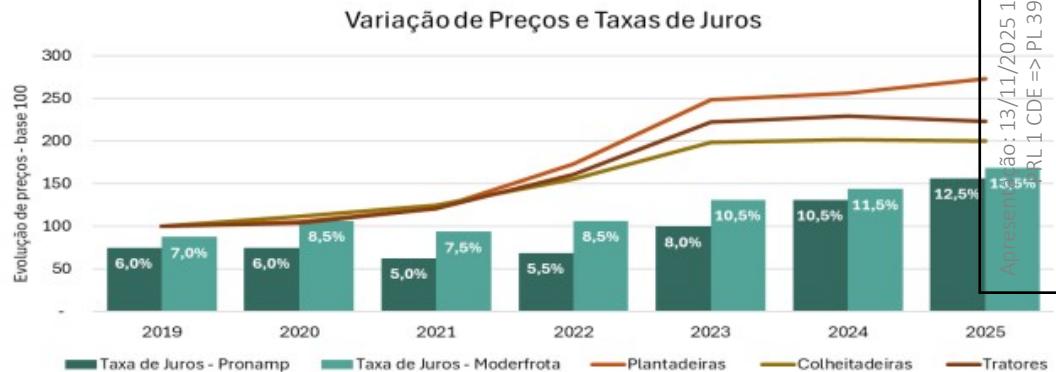


Gráfico 1: Evolução dos preços (base 100) de tratores, plantadeiras e colheitadeiras, e taxas de juros do Moderfrota e Pronamp.

As operações mecânicas e a depreciação de máquinas e implementos representam cerca de 17% do custo operacional da soja e do milho. Essa participação cresceu nos últimos anos, refletindo o encarecimento dos equipamentos agrícolas, cujos preços mais que dobraram entre 2019 e 2025. As plantadeiras subiram entre 131% e 225%, as colheitadeiras entre 57% e 124%, e os tratores entre 107% e 154%.

Somado a isso, o custo de financiamento também aumentou — as taxas do Moderfrota passaram de 7,0% para 13,5%, e as do Moderfrota Pronamp, de 6,0% para 12,5%⁴. Diante desse cenário de juros altos e máquinas mais caras, o bom dimensionamento e a gestão eficiente do parque de máquinas tornam-se essenciais.

O Projeto em tela propõe medidas temporárias e direcionadas como a isenção de tributos incidentes sobre receita de exportação, suspensão de contribuições patronais, linhas de crédito subsidiado e transação tributária específica para preservar competitividade e emprego no setor exportador.

Recomenda-se que a vigência do programa seja condicionada à comprovação técnica do choque tarifário e que o texto inclua mecanismos de monitoramento dos indicadores econômicos citados neste anexo.

Tendo em vista o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.989, de 2025.

⁴ PANORAMA DO AGRO EDIÇÃO 37 DE 2025. CNA



Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2025-18688

Apresentação: 13/11/2025 13:40:15.587 - CDE
PRL1 CDE => PL 3989/2025

PRLL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.989, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.989/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Coutinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lafayette de Andrada - Presidente, Padovani e Vitor Lippi - Vice-Presidentes, Any Ortiz, Daniel Almeida, Gilson Daniel, Luiz Gastão, Rodrigo da Zaeli, Zé Neto, Augusto Coutinho, Danilo Forte, Helder Salomão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Rosângela Reis.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253563730400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada